REGULAMENTO (CEE) Nº 2069/87 DA COMISSÃO

de 14 de Julho de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 2755/80 no que respeita à fixação dos preços de compra à intervenção de borregos para o período compreendido entre 15 de Julho e 15 de Dezembro de 1987

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1837/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 794/87 [2], e, nomeadamente, o nº 7, alínea c), do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2755/80 da Comissão, de 28 de Outubro de 1980, relativo às condições de aplicação e de suspensão das compras à intervenção no sector da carne de ovino [3], com última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2109/86 [4], determinou, no seu anexo, as qualidades e o preço de compra dos produtos que podem ser comprados pelos organismos de intervenção para o período compreendido entre 15 de Julho e 15 de Dezembro de 1986; que é possível que sejam decididas medidas de intervenção durante o período compreendido entre 15 de Julho e 15 de Dezembro de 1987; que convém fixar, desde já, os preços de compra aplicáveis durante este período e que, em consequência, é necessário alterar o Regulamento (CEE) nº 2755/80;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Ovinos e dos Caprinos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2755/80 é alterado do seguinte modo:

1. O segundo parágrafo do artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

« Para o período compreendido entre 15 de Julho e 15 de Dezembro de 1987, as qualidades e os preços de compra dos produtos que podem ser comprados pelos organismos de intervenção são fixados no referido anexo. »

3. O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 15 de Julho de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Julho de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

[1] JO nº L 183 de 16. 7. 1980, p. 1.
[2] JO nº L 79 de 21. 3. 1987, p. 3.
[3] JO nº L 284 de 29. 10. 1980, p. 33.
[4] JO nº L 182 de 5. 7. 1986, p. 10.

ANEXO

PREÇO DE COMPRA À INTERVENÇÃO

FRANÇA: BORREGOS

(Em ECUs/100 kg, taxa verde)

Período \ Qualidade (1)	U 3 (couvert)	R 3 (couvert)	O 3 (couvert)	U 4 (gras)	R 4 (gras)
Período comprendido entre 15 e 19 de Julho de 1987:	390,037	373,510	343,762	304,097	290,875
Semana com início em:					
20 de Julho de 1987	386,131	369,770	340,319	301,052	287,962
27 de Julho de 1987	384,243	367,962	338,655	299,580	286,554
3 de Agosto de 1987	383,524	367,273	338,021	299,018	286,018
10 de Agosto de 1987	383,524	367,273	338,021	299,018	286,018
17 de Agosto de 1987	383,524	367,273	338,021	299,018	286,018
24 de Agosto de 1987	383,524	367,273	338,021	299,018	286,018
31 de Agosto de 1987	383,524	367,273	338,021	299,018	286,018
7 de Setembro de 1987	383,524	367,273	338,021	299,018	286,018
14 de Setembro de 1987	383,524	367,273	338,021	299,018	286,018
21 de Setembro de 1987	383,524	367,273	338,021	299,018	286,018
28 de Setembro de 1987	384,055	367,781	338,489	299,432	286,414
5 de Outubro de 1987	384,055	367,781	338,489	299,432	286,414
12 de Outubro de 1987	384,361	368,075	338,759	299,672	286,642
19 de Outubro de 1987	384,845	368,538	339,186	300,049	287,003
26 de Outubro de 1987	386,839	370,448	340,943	301,604	288,490
2 de Novembro de 1987	389,813	373,296	343,564	303,922	290,708
9 de Novembro de 1987	392,846	376,200	346,237	306,286	292,970
16 de Novembro de 1987	398,498	381,612	351,218	310,693	297,185
23 de Novembro de 1987	404,162	387,036	356,210	315,109	301,409
30 de Novembro de 1987	409,826	392,460	361,202	319,525	305,633
7 de Dezembro de 1987	416,339	398,698	366,943	342,604	310,490
14 de Dezembro de 1987 (Só 2 dias)	424,883	406,879	374,473	331,264	316,862

(1) Na acepção do ponto E do Anexo III do Regulamento (CEE) nº 1481/86 da Comissão (JO nº L 130 de 16. 5. 1986, p. 12).